



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 015 /2025

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☐ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 25/08/2025

PRESIDENTE

Solicita os relatórios contendo a relação de todos os lotes públicos e terrenos vagos pertencentes ao Município.

Senhora Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 76, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município e na forma dos artigos 43, inciso III, e 210, inciso XII, ambos do Regimento Interno, que este documento seja registrado nos anais da Câmara Municipal e encaminhado ao Poder Executivo, para que sejam avaliadas medidas preventivas e de fiscalização quanto ao uso de lotes públicos, bem como estudos sobre possíveis programas de regularização fundiária em áreas que eventualmente já se encontrem ocupadas, que seja encaminhado a esta Câmara Municipal, os relatórios contendo a relação de todos os lotes públicos e terrenos vagos pertencentes ao Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 279	SOB O Nº 9903
ÀS 13:21	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 25/08/2025	

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a necessidade de esclarecimento acerca da situação jurídica e social relacionada às áreas públicas pertencentes ao Município de Cabeceira Grande-MG, apresento o presente requerimento para registro e análise.

É sabido que os lotes públicos são bens indisponíveis do Município, destinados a atender ao interesse coletivo, tais como áreas de lazer, equipamentos públicos, moradia social e infraestrutura urbana. Nesse sentido, cumpre destacar que:

1. Legalmente, um lote público não pode ser invadido ou apropriado por particulares. A Constituição Federal (art. 183, §3º) e o Código Civil (art. 102) proíbem a aquisição de imóveis públicos por usucapião, restando ao Poder Público a prerrogativa da posse e administração exclusiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



2. Na prática, contudo, situações de ocupação irregular podem ocorrer, seja por ausência de destinação imediata do lote, abandono aparente, déficit habitacional ou ação de movimentos sociais organizados.

3. Cabe ao Município, diante dessas situações, adotar providências legais de reintegração de posse ou, quando socialmente conveniente, encaminhar medidas de regularização fundiária e programas habitacionais voltados às famílias em situação de vulnerabilidade.

Cabeceira Grande, 25 de agosto de 2025.

VEREADOR YSAIAS DE SOUSA - PL